

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno localizada à Rua José Saraiva Sobrinho, s/nº – Centro, para a finalidade que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar parte área de terreno, de propriedade deste Município, com área total de 870,42m², perímetro de 152,90 m², conforme Matrícula nº 836, às fls.157, do Livro 2-E, do 2º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta de imóvel georreferenciado, croquis da área e memorial descritivo, anexos à presente Lei, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Proprietário: Município de Capistrano – CE;

Local: Rua José Saraiva Sobrinho, s/nº – Centro;

Descrição: A área a ser doada está localizada na Rua José Saraiva Sobrinho, resultando do desmembramento de porção menor de área (870,42m²), da Matrícula nº 836, registrada às fls.157, do Livro 2-E, do 2º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes confrontações: NORTE – Extremado com terras da municipalidade, a uma distancia de 20,20m, partindo do Ponto 01, com Lat. 040 27'59.371" S e long. 380 54'10.166"O (UTM X = 510780,691 e Y = 9506305,997) ao Ponto 02, com Lat. 040 27'59.882" S e long. 380 54'10.573"O (UTM X = 510768,147 e Y = 9506290,308) respectivamente. SUL – Extremado com terras da municipalidade, a uma distância de 7,90m, partindo do Ponto 03, com Lat. 040 28'00.257" S e long. 380 54'08.814"O (UTM X = 510822,352 e Y = 9506278,787) Ponto 04, com Lat. 040 27'59.958" S e long. 380 54'08.428"O (UTM X = 510834,248 e Y = 9506287,966) respectivamente. LESTE – Extremado com o Estádio Municipal, a uma distancia de 58,80m, partindo do Ponto 04, com Lat. 040 27'59.958" S e long. 380 54'08.428"O (UTM X = 510834,248 e Y = 9506287,966) ao Ponto 01, com Lat. 040 27'59.371" S e long. 380 54'10.166"O (UTM X = 510780,691 e Y = 9506305,997) respectivamente. OESTE – Extremado com a Rua José Saraiva Sobrinho a uma distancia de 66,00m, partindo do Ponto 02, com Lat. 040 27'59.882" S e long. 380 54'10.573"O (UTM X = 510768,147 e Y = 9506290,308) ao Ponto 03, com Lat. 040 28'00.257" S e long. 380

GABINETE DA PREFEITA

54°08.814"O (UTM X = 510822,352 e Y = 9506278,787) respectivamente. Conforme planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – A área de que trata o *caput* deste artigo será destacada da Matrícula Imobiliária pertinente, do 2o Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como as características e confrontações do bem público imóvel objeto da doação de que trata o *caput* deste artigo encontra-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação tratada no artigo anterior será outorgada ao Educandário Nossa Senhora de Nazaré, CNPJ 10.828.591/0001-43, associação filantrópica sem fins lucrativos, de caráter educacional, para implantação do Educandário Nossa Senhora de Nazaré, que promoverá a educação no âmbito do Município, devendo ser edificado com os padrões de qualidade determinados pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção do Educandário Nossa Senhora de Nazaré dentro do prazo de 02 (dois) anos, após a publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. Caso não seja construído o empreendimento de que trata o *caput* deste artigo, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.

Art. 4º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Da escritura de alienação deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta da Donatária, ficando a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada Donatária.

Art. 6º A Prefeitura não se responsabiliza pela manutenção e conservação do imóvel, bem como o pagamento de taxas, como IPTU, luz, água e demais despesas referentes ao uso do bem, são de responsabilidade da outorgada Donatária.

GABINETE DA PREFEITA

Art.7º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação do Educandário Nossa Senhora de Nazaré pela outorgada Donatária, dentro do prazo estabelecido no Art.3º da presente Lei.

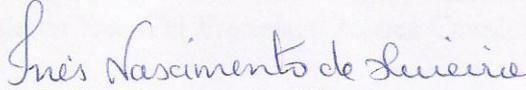
Art. 8º Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 9º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art.10º Fica revogada a Lei 010/2016, de 1º de setembro de 2016, por indisponibilidade do bem objeto da doação, por não mais fazer parte do acervo imobiliário desta municipalidade.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 19 de Setembro de 2017.


Inês Nascimento de Oliveira

Prefeita Municipal